



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Em 15 ^{LIDO} / 106 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº / 1999.

(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

PL 507 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 16/06/99
Am

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas aos proprietários e arrendatários de hotéis, bares, restaurantes ou similares em casos que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º Na apresentação de contas de despesas efetuadas em hotéis, bares, restaurantes e similares que constem valores superiores ao efetivamente gasto, o seu proprietário ou arrendatário sofrerá multa de 10 (dez) vezes o valor do excesso cobrado.

§ 1º Em caso de inequívoca má-fé, o proprietário ou arrendatário perderá o direito ao recebimento da conta.

§ 2º É obrigatório o instrumento de “comanda”, sobre a mesa, para controle da conta do consumidor.

§ 3º Consideram-se proprietários ou arrendatários, para efeito desta Lei, sujeitando-se as penalidades impostas no “caput”, os diretores de clubes e arrendatários de bares e restaurantes neles existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário..

Protocolo Legislativo

PL n.º 507 / 1999

Fls. n.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Com base em relatos de inúmeros casos ocorridos em estabelecimentos no Distrito Federal, propomos aqui um instrumento de preservação do diálogo entre os empresários e os consumidores justificando assim a alegação do

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

desconhecimento da questão. O erro da conta, sempre que ocorrido em favor do empresário, torna-se ponto de controvérsia ocasionando, invariavelmente, discussões acaloradas chegando mesmo, às vezes, as vias de fato.

Este projeto de Lei visa tornar divulgado oficialmente o procedimento de rigorosidade na condução do desfecho de pagamento do consumo e prestação de serviços uma vez que, a partir do momento de que o cliente possa acompanhar o lançamento e controle de seu atendimento, ele assume a co-responsabilidade do saneamento do problema que por ventura ocorrer.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois desta forma estaremos contribuindo para que a sociedade continue um processo de relação humana cada vez mais fraterno.

Sala das Sessões



DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

Protocolo Legislativo

PL n.º 507/1999.

Fis. n.º 02 R 17A.